

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Referência: Reivindicações emergenciais. Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

Ao parabenizá-lo(a) pela importante vitória nas eleições de 2022, num processo democrático e de demonstração de resistência, luta e esperança, o povo brasileiro confiou aos eleitos a esperança na concretização de projetos que visem a melhoria e o bem-estar de cada cidadão.

Neste passo, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG – representante de mais de 12 mil Servidores e Servidoras no Estado, com sede em Belo Horizonte/MG, encaminha ao Exmo. Deputado Federal as reivindicações mais imediatas dos Servidores e Servidoras Públicas do Poder Judiciário Federal, visto que nesses últimos anos do governo Temer e do atual Presidente Jair Bolsonaro não conseguiu instalar nenhuma mesa de negociação, apesar das inúmeras solicitações das entidades sindicais representativas do Serviço Público Federal.

Ante ao exposto, requer o Sindicato:

APROVAÇÃO DO PL 2441/2022

Encaminhado ao Congresso Nacional, por iniciativa do Supremo Tribunal Federal – STF – o Projeto de Lei nº 2441/2022, que altera a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências, cujo objetivo é a recomposição parcial da remuneração dos Servidores do Poder Judiciário Federal.

As perdas salarias são bem superiores ao índice solicitado como reajuste imediato, neste sentido, o não atendimento pode consolidar perdas irreparáveis sacrificando a vida dos(as) servidores (as) públicos (as) federais, precarizando nossos serviços.

Logo, trata-se de ação essencial à manutenção básica da remuneração, considerando-se as perdas inflacionárias acumuladas que, apenas entre no período de 2019 a janeiro de 2021 correspondem a 19,99%, soma no total acumulado entre 2017 até janeiro de 2022 correspondem a 49,28% bem superiores ao índice constante no PL em tramitação.

Assim, considerando que não podemos ser mais uma vez os sacrificados em nome da austeridade, e por considerar que o Brasil tem dinheiro suficiente para atender nossas reivindicações, basta ver o discurso do presidente Lula em Brasília já eleito, **vimos requerer a aprovação do PL 2441/2022 com implementação de parcela única ou, no máximo em 2 (duas) parcelas, ambas com implementação em 2023**, sem prejuízo de negociações futuras sobre as reestruturações das carreiras e demais reivindicações específicas das categorias que podem ser iniciadas a partir da posse do novo governo.

DERRUBADA DO VETO 051/2022

Apresentamos o apelo dos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União para que **Vossa Excelência apoie, atue e vote pela derrubada do Veto 51/2022** para reestabelecer os artigos 1º e 4º ao PL 3662/21, que dispõe sobre o Nível Superior para Técnicos do Judiciário Federal como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, e este seja aprovado na íntegra, conforme aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Ressaltamos que trata de demanda antiga dos Servidores e Servidoras que, diante de tantos esforços e lutas da categoria pela aprovação do PL e a sua sanção não gerará impacto financeiro, implicando, tão somente, na valorização do cargo de Técnico Judiciário, um requisito atual decorrente da necessária atualização e capacitação, cada vez maior, do Judiciário para atender as demandas da população com celeridade e eficiência;

Destaca-se, ainda, que o PL foi devolvido ao Congresso Nacional sob o número 051/2022 em 22 de setembro/2022, conforme publicado no Diário Oficial, sendo que os vetos deveriam já ser analisados pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, no prazo de 30 dias transcorridos, conforme art. 66, § 4º, da Constituição Federal.

APROVAÇÃO DA PEC 220/2016

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – a PEC 220/2016, que acrescenta o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, para que a revisão geral anual não seja inferior à variação inflacionária.

O artigo 37, inciso X, da Constituição da República, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, concedeu aos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal o direito à revisão geral anual de vencimentos, sem distinção de índices.

A revisão geral tem por finalidade recompor o valor real das remunerações, corroídas pelo processo inflacionário, portanto deve respeitar o índice de verificação inflacionária que melhor traduza a perda de poder aquisitivo da moeda (STF, RMS 22.307-7).

No âmbito federal, a última revisão geral adequada ocorreu em janeiro de 1995. Após o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2061), em especial da grave omissão da União na regulamentação constitucional, foi publicada a Lei nº 10.331, de 2001, que fixou a data-base para janeiro de cada ano, mas concedeu revisão geral de apenas 3,5% para o ano de 2002 e exigiu lei específica para fixação do percentual nos anos seguintes, o que ocorreu somente em 2003 pela Lei 10.697, de 2003, que adotou o ínfimo percentual de 1% para janeiro de 2003.

Ante ao exposto, **vimos rogar a V. Exa. empenho e atuação na tramitação e aprovação desta PEC** e corrigir a omissão da União ao longo desses anos em desfavor de todos os servidores e também do Serviço Público.

REVOGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95

Recebemos como progressivo o anúncio feito pela Comissão de Transição de Governo sobre a possibilidade de apresentar o Projeto de Emenda Constitucional (PEC), denominada de PEC de Transição que, entre outras questões, visava com o teto de gastos para todos os serviços, gastos e investimentos, em 2023, nos permitindo discutir os efeitos desta PEC no próximo ano e conseqüentemente mostrar a importância de revogar a EC 95 definitivamente.

A nova proposta apresentada, visa retirar do teto de gasto apenas o Bolsa Família, o que entendemos como preocupante, pois, muitos importantes investimentos em áreas decisivas para atender o povo mais necessitado do nosso país poderão permanecer congelados, tais como:

saúde, educação, moradia, assistência social, merenda escolar, direitos previdenciários, salários dos servidores públicos, etc.

Portanto, **requeremos a V. Exa. atuar pela revogação da EC 95**, instrumento que serve único e exclusivamente para dificultar ao estado brasileiro atender as necessidades do seu povo, importante lembrar que tal mecanismo não existe em nenhuma outro país do mundo.

EXTIÇÃO/ARQUIVAMENTO DA PEC 32/2020

O atual Governo demonstrou total descaso com o povo brasileiro ao apresentar no Congresso Nacional a PEC 32/2020 que destrói todo o serviço público em todos os níveis, municipal, estadual e federal. Numa jornada de resistência os(as) servidores(as) públicos, desenvolveu-se por todo o ano de 2021 uma campanha sistemática contra a PEC 32.

Essa jornada de luta foi determinante para que o presidente da Câmara de Deputados não conseguisse colocar em votação no plenário da casa.

Após o encerramento do primeiro turno das eleições presidenciais, foi aventado pelo Presidente da Câmara, em rede nacional, que colocaria imediatamente em votação a PEC 32, o que não ocorreu e, após o 2º turno, com a vitória da candidatura Lula/Alckmin, que sinaliza um novo projeto de valorização do serviço público, o deputado Artur Lira anunciou que não mais colocará em votação, nessa legislatura, a PEC 32.

Porém, essa posição é insuficiente para nós servidores(as) públicos(as), pois, ainda permite a possibilidade que o futuro presidente da câmara de deputados(as) possa colocar em plenária a famigerada PEC.

Portanto, **vimos requerer o compromisso de V. Exa. no sentido de atuar para extinguir/arquivar a PEC 32/2020.**

REVOGAÇÃO DA EC 103/2019

Requeremos a revogação da Emenda Constitucional n. 103 de 2019, a mais perversa contrarreforma da Previdência Social, atingindo o Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social de uma só vez. Essa emenda dentre outras medidas, modificam: desconstitucionaliza vários dispositivos remetendo ao executivo e legislativo novas mudanças na Previdência Social; alterações aviltantes dos critérios de acesso, valores e tempo de usufruto dos benefícios; extinção da aposentadoria por tempo de contribuição; centralização do regime

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the right margin of the document.

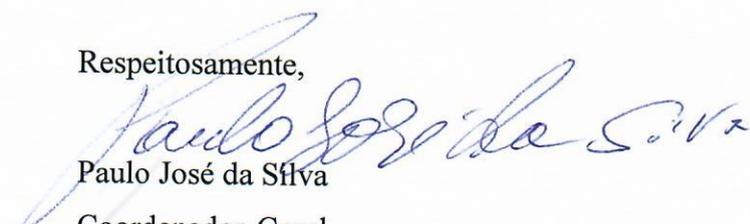
próprio e regime geral de previdência social através da criação da unidade gestora única (Decreto n. 10.620 de 2021), além de barreiras de acesso criadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com as tecnologias e plataformas digitais. Tais modificações deixam evidentes as perspectivas de financeirização da Previdência Social Pública brasileira.

Por fim, reiteramos que nossas reivindicações são imediatas, não podendo esperar a posse do novo Governo para serem encaminhadas, pois precisam de decisões ainda este ano para sermos atendidos em 2023.

Ainda, solicitamos designar audiência para que possamos expor e esclarecer nossas demandas neste momento crucial e de mudanças.

Com os nossos manifestos de elevada estima e consideração,

Respeitosamente,



Paulo José da Silva

Coordenador-Geral